
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA LIC009/2024 - CP001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 154.320/ 2024 - ALTERA O DECRETO Nº 10453/ 19 QUE DISCIPLINA O VALOR DE INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO SEGURO

OUTROS

ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2023-FMS

ATA

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023.....



PORTARIA LIC009/2024 – CP001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº LIC009 de 18 de janeiro de 2024.

DESIGNAÇÃO SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Municipal, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei n. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor(a) **JULIA SILVA GUIMARÃES**, matrícula sob nº 45719, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Causa Animal, como responsável pela **Gestão do Contrato Patrocínio nº 001/2024**, e o servidor(a) **BÁRBARA COSTA TRINDADE**, matrícula sob nº 47259, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Causa Animal, como Fiscal de Contrato firmado entre o Município e a Empresa **ESCOLA COQUEIRAL LTDA**, CNPJ sob o nº 43.338.644/0001-05, cujo objeto é a concessão de patrocínio pelo município de Porto Seguro à **ESCOLA COQUEIRAL LTDA** - para realização do programa **ARCA DA EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Fica designado o servidor(a), **ANDERSON RIBEIRO PAIXÃO**, matrícula sob nº 451591, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Causa Animal, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º O gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



- IX - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- X - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- XI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º O fiscal de contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

X - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVIII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIX - outras atividades compatíveis com a função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



Art. 5º Ao Gestor e Fiscal designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 6º O setor de contratos disponibilizará ao Gestor e Fiscal designados, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que entenderem, necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 6º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 8º Fica garantido ao Gestor e Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob gerência e fiscalização.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, Porto Seguro, Estado da Bahia, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES JUNIOR
Secretário Mun. De Meio Ambiente e Causa Animal do Município de Porto Seguro



DECRETO MUNICIPAL Nº 154.320/ 2024 - ALTERA O DECRETO Nº 10453/ 19 QUE DISCIPLINA O VALOR DE INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO SEGURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 15.320/ 2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Altera o Decreto nº 10.453/19, que disciplina o valor de indenizações aos servidores municipais de Porto Seguro”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº 10.453 /19, de 14 de novembro de 2019, que fixa o valor das indenizações de servidores, passa a ter a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária dentro do Estado (R\$)	VALORES PARCIAIS (R\$)	
		50%	30%
Prefeito e Vice-Prefeito	930,00	465,00	279,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	560,00	280,00	168,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente	420,00	210,00	126,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes, Coordenadores e Guardas Civas Municipais	280,00	140,00	84,00
Demais servidores	194,00	97,00	58,20

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária Fora do Estado (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	1.210,00
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais.	835,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente.	700,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes e Coordenadores e Guardas Civas Municipais	550,00
Demais servidores	470,00

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

Certificação Digital: V85IY8GW-YTOCUGY9-VOWXRGLK-G4TNMLDW

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	Valor da Diária dentro do Município (R\$)	VALORES PARCIAIS (R\$)	
		50%	30%
Prefeito e Vice-Prefeito	550,00	275,00	82,50
Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	420,00	210,00	63,00
Ocupantes de cargos privativo de profissionais de nível superior e superintendente	270,00	135,00	81,00
Assessores, Supervisor, Diretores de Departamento, Gerentes, Coordenadores	200,00	100,00	60,00
Demais servidores	195,00	97,50	58,50
Guarda Civil Municipal	200,00	100,00	60,00

Art. 2º - O artigo 3º, do Decreto 10.453/19 de 14 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§1º Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I- 30% (trinta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for inferior ou igual a 12 (doze) horas;

II- 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Para efeito de cálculo do valor das diárias, dentro do município, não será considerado o mesmo valor para o servidor acompanhante do Chefe Superior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 17 de janeiro de 2023.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Antônio Osório - 170 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.625.016/0001-12



ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2023-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.592/2023**

Trata-se de análise e decisão acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 07.540.203/0001-10** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023-FMS, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de equipamentos e instrumentais médicos hospitalares para centro cirúrgico e CME do hospital de especialidades e cirurgias eletivas de Porto Seguro - BA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação."

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 23 do edital, conforme segue:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesfmsps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Vala, 9999, Centro – Porto Seguro-Ba, junto a Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



23.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida a impugnação pelo Órgão competente em 08/01/2024 (segunda-feira), estando a sessão de abertura prevista para 24/01/2024 (quarta-feira), cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação. Por isso, entendemos que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante alega que, supostamente, houve o direcionamento indireto da licitação na especificação técnica para o Item 004 "MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA COM DESLOCAMENTO LONGITUDIONAL".

Sob essa perspectiva, a empresa impugnante alegou que a especificação provocou uma restrição da competitividade em diversos pontos, sendo esses: (Ponto 01) a exigência que o produto possua sistema de movimentação eletro-hidráulico; (Ponto 02) a determinação de largura mínima sem trilhos laterais de 520mm; (Ponto 03) a imposição de que o produto possua botão que o coloque em posição inicial; (Ponto 04) o estabelecimento de que o movimento da placa das costa alcance 40° de declive; (Ponto 05) e a posse de bateria interna que permita a utilização da mesa por, pelo menos, 50 procedimentos.

Assim, requer a alteração do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após exame das alegações da impugnante, passemos à análise desta, observados os princípios da Administração Pública, bem como as disposições contidas no citado Edital e seus Anexos.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Cumpra esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Nessa direção, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou-se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.

Em resposta ao pedido de impugnação, a área técnica assim respondeu:

"Respondendo a impugnação do edital, após pesquisas e estudos internos, foi verificado a necessidade de alteração na descrição do item, sem mudança de valor, a qual segue abaixo:

MESA CIRÚRGICA ELETRO-HIDRÁULICA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL
Dimensões da mesa cirúrgica, **largura mínima sem trilhos laterais de 500 a 550 mm**, comprimento mínimo do tampo de 2000 mm. A mesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



deverá possuir seu tampo radio transparente dividido em no mínimo 04 seções sendo elas: cabeceira, apoio das costas, assento, e perneiras bipartidas. Mesa de operações eletro-hidráulica para utilização em diversos tipos de cirurgia, que permita ao usuário ajustar a trava da mesa através de um painel de comandos e posicioná-la na Sala de Cirurgia através de rodízios. Deve ser dotada de trilhos laterais para a instalação de acessórios complementares, como placas de braços e quadros. Capacidade de carga mínima de 180 kg em Posição Normal. Deve permitir a utilização de equipamentos de diagnósticos radiológicos, como o Arco Cirúrgico e o Raio X. Sistema de acolchoamento em material visco elástico ("espuma de efeito memória") de no mínimo 75mm. Controle remoto com fio, que permita ao usuário utilizá-la em qualquer localização próxima a mesa e que possua todos os comandos necessários para os principais movimentos da mesa de operações, e 01 (um) botão que permita ao usuário recolocar a mesa em sua posição inicial padrão (como botão "0" ou "Posição Inicial"). A mesa deverá possuir 01 (um) controle posicionado na mesa e 01 (um) controle com cabo de no mínimo 1 metro de comprimento.

Sistema de freios por pedal: Deve possuir o movimento de deslocamento longitudinal de, pelo menos, 200 mm, através de ajustes pelo painel de comandos ou controle remoto. Deve possuir um ajuste de altura mínima de 700 mm (+ 10%), através de ajustes pelo painel de comandos ou controle remoto. Deve possuir o movimento de Trendelenburg / Trendelenburg Reverso (Proclive) de, pelo menos 30°, através de ajustes pelo painel de comandos ou controle remoto. Deve possuir o movimento de inclinação (tilt) lateral, tanto à direita quanto à esquerda de, pelo menos 25°. **Deve possuir o movimento da placa das costas de, +70° de aclive e -20° de declive.** Deve possuir as posições flex / reflex de até 220° através de ajustes pelo painel de comandos ou controle remoto ().

Bateria interna que permita a utilização da mesa por, pelo menos, 50 procedimentos

Acessórios:

-01(um) Arco de narcose.

- 01 (um) Par de suporte para o braço.

- 01 (um) Par de perneiras automáticas em bota, que possa ser utilizada em cirurgias laparoscópicas, ginecológicas, urológicas, entre outras."

Deste modo, como se vê do opinativo exarado pela área técnica, decide-se por acolher em parte a impugnação ora respondida, para aceitar equipamentos com largura mínima sem trilhos laterais de 500mm e movimentação dorsal entre +70° e -20°, sem mudança de valor. Em relação aos outros pontos, serão consideradas as especificações que se encontram no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, para aceitar equipamentos com largura mínima sem trilhos laterais de 500mm e movimentação dorsal entre +70° e -20°.

Ademais, tendo em vista que as alterações no instrumento convocatório interferem na formulação das propostas, conforme determinação do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 c/c o artigo 22, do Decreto nº 10.024/2019, nova data, bem como, novo edital serão disponibilizados pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

Porto Seguro- Ba, 22 de janeiro de 2024.

Larissa de Santana Santos

Pregoeira

Decreto nº 14.903 de 27/07/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.592/2023**

Trata-se de análise e decisão acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa **LOCALMED COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 12.255.403/0001-60** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023-FMS, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de equipamentos e instrumentais médicos hospitalares para centro cirúrgico e CME do hospital de especialidades e cirurgias eletivas de Porto Seguro - BA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente impugnação, constantes do artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.”

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, está previsto também na cláusula 23 do edital, conforme segue:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesfmsps@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua da Vala, 9999, Centro – Porto Seguro-Ba, junto a Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



23.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 02 (dois) dias útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida a impugnação pelo Órgão competente em 08/01/2024 (segunda-feira), estando a sessão de abertura prevista para 24/01/2024 (quarta-feira), cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da impugnação. Por isso, entendemos que a impugnação deve ser conhecida e analisada.

II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

De forma sucinta, a impugnante alega que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Alega ser imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no ". ANEXO I - Termo de Referência" referente ao equipamento "ARCO CIRÚRGICO", para ALTERAR PRAZO DE ENTREGA, tendo em vista que o prazo de entrega previsto em Edital é de 30 (trinta) dias, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

Assim, requer a alteração do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após exame das alegações da impugnante, passemos à análise desta, observados os princípios da Administração Pública, bem como as disposições contidas no citado Edital e seus Anexos.

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencada entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

É nesse sentido o posicionamento da melhor doutrina, como é o caso de **Ronny Charles Lopes Torres**, que leciona em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que **“o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e isonomia.”**

Cumpra esclarecer que, na fase interna do certame, a Administração procedeu os estudos detalhados sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que seriam desenvolvidos na licitação.

Nessa direção, após recebimento e análise preliminar das razões da impugnação, verificou-se tratar de questões técnicas, razão pela qual foi remetida para Secretaria responsável para elaboração de parecer, o qual embasou a decisão a ser proferida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Em resposta ao pedido de impugnação, a área técnica assim respondeu:

“(…) Em relação ao prazo de entrega previsto no edital citado para a efetiva entrega dos itens almejados pela Administração Pública Municipal, de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, afigura-se razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza não complexa da obrigação material a ele referente, sobretudo à luz de experiências contratuais já perpassadas pela Administração Municipal de Porto Seguro/BA, nas quais houve o efetivo cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, sem qualquer percalço.

Ante ao exposto, considerando a necessidade da Administração, o interesse público e a razoabilidade do prazo estabelecido, entendemos pela não alteração do prazo de entrega, mostrando-se plenamente exequível, mantendo-se 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.”

Sob essa ótica, tem-se que o Pregão Eletrônico-SRP nº 003/2023-FMS seguiu todas as regras legais, atendendo a supremacia do interesse público sobre o privado, logo, tendo em vista a necessidade da Administração, o interesse público, a razoabilidade do prazo estabelecido e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se pela não alteração do prazo de entrega, sendo plenamente exequível, mantendo-se os 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, conforme análise técnica.

IV - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **LOCALMED COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (“LOCALMED”), porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, decido pelo **IMPROVIMENTO**, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Porto Seguro- Ba, 22 de janeiro de 2024.

Larissa de Santana Santos

Pregoeira

Decreto nº 14.903 de 27/07/2023



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.936/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE ESPECIALIZADA NO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos de habilitação apresentados por todos os licitantes, e ainda considerando o relatório emitido pela equipe técnica da Secretaria interessada, bem como as considerações consignadas em ata oferecidas pelos participantes, concluiu a fase de habilitação Jurídico; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômica e Qualificação Técnica da licitação acima epigrafada com a seguinte decisão: Registro ou inscrição das empresas licitantes no CREA: **YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade. **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade. **CONSTRUTORA J F PRADO LTDA** - Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade. **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** - Quanto a apresentação da Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica (validade: 31/03/2024), a Empresa encontra-se em conformidade. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** - Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido pela empresa para execução da obra ou serviço, compatível com as quantidades apresentadas nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. **YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em conformidade. Apresentou os seguintes documentos: (1) atestado de capacidade técnica (conclusão de obra) referente a execução de serviço do Condomínio Residencial Vitoria Jardins. **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em conformidade. Apresentou os seguintes documentos: (1) atestado de capacidade técnica do contrato de número CP 001202202, (2) atestado de capacidade técnica do contrato de número 162/2022, (3) atestado de capacidade técnica do contrato de número TP 003/2021, (4) atestado de capacidade técnica do contrato de número 057/2021; **CONSTRUTORA J F PRADO LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em conformidade. Apresentou o seguinte documento: (1) atestado de capacidade técnica do contrato de número 377/2020, (2) atestado de capacidade técnica do contrato de número 268/2020 e (3) atestado de capacidade técnica do contrato de número 424/2021; **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Quanto a qualificação técnica operacional, a empresa encontra-se em conformidade. Apresentou os seguintes documentos: (1) atestado de capacidade técnica do contrato Concorrência Pública nº 007/2018, (2) atestado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



capacidade técnica referente a execução de serviço de construção de galpão com cobertura metálica e piso industrial, incluindo preparação do terreno, drenagem de águas pluviais e pavimentação em piso intertravado – bloquete sextavado – de toda área externa com fornecimento de matéria prima e mão de obra, (3) atestado de capacidade técnica do contrato Concorrência Pública nº 007/2018. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** - Apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnico que participarão da obra. **YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Quanto a apresentação Certidão de acervo técnico (CAT), o Engenheiro Robson Roberto dos Santos Ledo, CREA 0511979843 encontra-se em conformidade. **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), a Engenheira Mariana Lima Alves, CREA 3000088203BA apresenta CAT com acervo técnico da parcela exigida para os itens de maior relevância, portanto encontra-se em conformidade. **CONSTRUTORA J F PRADO LTDA** – Quanto a apresentação Certidão de acervo técnico (CAT), os Engenheiros Marcelo Prado Oliveira Silva portador do CREA/BA 052027993-0 e Hermelino Dantas Netto portador do CREA/BA 2599-D encontram-se em conformidade. **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Quanto a apresentação Certidão de acervo técnico (CAT), os Engenheiro Renato Alves Ferreira portador do CREA 69282/BA e Marcelo Lopes Ferreira portador do CREA 0515967882/BA encontram-se em conformidade. **AFERIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DAS EMPRESAS LICITANTES - YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que o Engenheiro Robson Roberto dos Santos Ledo possui contrato de prestação de serviços para contratação futura com a empresa, tornando-a em conformidade. **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que a engenheira Mariana Lima Alves possui contratos de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica tornando a empresa em conformidade. **CONSTRUTORA J F PRADO LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que os Engenheiros Marcello Prado Oliveira Silva e Hermelino Dantas Netto possuem contratos de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica tornando a empresa em conformidade. **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Quanto a aferição dos responsáveis técnicos, informamos que os Engenheiros Renato Alves Ferreira, Milessa Tonini Malacarne, Antônio Augusto Texeira Filho, Victor Tonini Malacarne Van Erven Cabala e Marcelo Lopes Ferreira possuem contratos de prestação de serviços, constando na CRQ Pessoa Jurídica tornando a empresa em conformidade. **DECLARAÇÃO FORMAL PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade. **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade. **CONSTRUTORA J F PRADO LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade. **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** – Com relação as declarações, a empresa encontram-se em conformidade. Apontamentos de possíveis inconformidades na habilitação da **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.810.663/0001-22: a licitante **YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.730.092/0001-54 alegou que a referente não cumpriu com os itens do edital 7.7.2 “qualificação técnica operacional” e 7.7.3 “qualificação técnica profissional” – a alegação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



procede em vista que a empresa em questão apresentou quantidades satisfatórias nos itens de maior relevância. Diante do exposto, considerando os ditames contidos no instrumento convocatório e a luz da legislação pertinente, a equipe técnica concluiu a análise das habilitações das participantes do processo licitatório Concorrência Pública Nº 016/2023, constatando que as licitantes **YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES LTDA, AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, CONSTRUTORA J F PRADO LTDA e MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** possuem requisitos quanto habilitação técnica. Em seguida considerando os questionamentos citado em ata de abertura do envelope de habilitação da empresa **CONSTRUTORA J F PRADO LTDA** questionados pela empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA** a comissão conclui que o apesar de a certidão do CREA está desatualizada, não compreende motivo para inabilitação uma vez que a licitante não declarou ME/EPP e ainda quanto aos questionamentos realizados contra a empresa **YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** também não merecem prosperar uma vez que o atestado emitido não compreende ao Balanço Patrimonial do exercício apresentado e por fim demais questionamentos realizados contra a empresa **MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, não merecem prosperar uma vez que conforme relatório técnico emitido pela secretaria interessada, informa que todas as participantes atendem a habilitação técnica. Pelo exposto, levando em consideração tudo que foi analisado, e em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, findo o qual, inicia-se no primeiro dia útil subsequente o prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados, independente de nova convocação. Desde já informamos a quem interessar possa que os autos ficam franqueados no endereço que consta no instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Publique-se o resultado nos locais de costume para conhecimento dos interessados para os efeitos da Lei. Porto Seguro, 22 de janeiro de 2024.

Jessoniel Santos da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Marina Carvalho Andrade
Membro da comissão

Georgio dos Santos
Membro da comissão